



Análise de Conformidade - Indenização | Devolução de Imóvel

Nº do Processo	
Volumes e Apenso	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Campo livre	
Resultado do Processo	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 com as alterações posteriores, e às Deliberações do TCE/ RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento.

Atos Complementares		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta Reserva Orçamentária?	
3	Consta Recibo de entrega das chaves datado e assinado pelo proprietário / representante legalmente constituído?	
4	Consta documento complementar do imóvel e/ ou do proprietário?	
5	Consta a Minuta do Termo de Quitação?	
6	Consta o Parecer jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria?	
7	Consta o ato de Autorização de emissão da Nota de empenho e Ratificação do procedimento pelo Ordenador de Despesas?	



Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta o Parecer jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em análise da legalidade, aprovando a Minuta do Termo de Quitação, e o procedimento (art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93)?	
2	A fundamentação legal está de acordo com o Parecer jurídico?	
3	Consta o Termo de Devolução / Quitação do imóvel?	
4	Consta o extrato do Termo de Devolução / Quitação?	
5	Existe Processo administrativo para reconhecimento de dívida referente ao mesmo Contrato de locação?	

Quanto ao pagamento da indenização para restituição do imóvel ao status quo ante, é premissa básica a vedação do enriquecimento sem causa, pelo que, legítima a indenização a ser paga pelo ente público ao particular, diante do uso do imóvel pelo lapso temporal decorrido.

Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em seus Pareceres nos processos administrativos, uma vez que esta é instituição para consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público na solicitação?	
2	Consta ciência e concordância do Locador quanto ao valor orçado para indenização?	

Recomenda-se que a Justificativa seja objetiva, clara e suficiente, para legitimar o interesse público na devolução do imóvel, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Constam Laudo de Vistoria Técnica, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma físico financeiro atualizados?	
2	Consta a ART/RRT em original, acompanhada do comprovante de pagamento?	



3	Consta a Nota de empenho?	
Diante de toda a complexidade na elaboração de um procedimento licitatório para se contratar empresa para realizar os serviços necessários, conforme constatado pelo Laudo de Vistoria, bem como, do prazo em que a municipalidade arcaria com os custos do aluguel, enquanto esta reforma ocorresse, constata-se a vantajosidade na devolução do imóvel com o pagamento da indenização diretamente ao proprietário.		

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta documentação da Secretaria que comprove o cumprimento adequado das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionabilidade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.



Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: